ESTATUTO SOCIAL

Aprovado e consolidado pela 142ª Assembleia-Geral Extraordinária de Acionistas, de 22/12/2023.

Sumário

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES .....
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA-GERAL .....
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO .....
SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....
Composição, mandato e investidura .....
Vacância e substituições.....
Funcionamento.....
Atribuições.....
SEÇÃO II - DIRETORIA .....
Composição, mandato e atribuições .....
Vacância, substituições e licenças .....
SEÇÃO III – DIRETORIA COLEGIADA .....
Funcionamento.....
Atribuições.....
Representação .....
CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL .....
CAPÍTULO VI - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
Posse, impedimentos e vedações.....
Remuneração .....
CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS .....
CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO
CAPÍTULO IX - MECANISMO DE DEFESA.....
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Companhia Paranaense de Gás – Compagas ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), bem como pelo presente Estatuto Social e por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto em lei.

Art. 2º É indeterminado o prazo de duração da Compagas.

Art. 3º A Compagas tem sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Art. 4º A Compagas tem por objeto social a exploração do serviço público de fornecimento de gás canalizado, com exclusividade de distribuição, no Estado do Paraná e demais atividades correlatas e afins, de forma a suprir as necessidades de demanda dos consumidores dos segmentos industriais, comerciais, residenciais, institucionais, de transportes e outros que requisitem a prestação do serviço, observadas as disposições legais.

§ 1º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Compagas poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§ 2º Para fins de cumprimento do seu objeto social, poderá a Compagas:

I. produzir, adquirir, armazenar, distribuir e comercializar gás, seus subprodutos e/ou derivados, respeitados os critérios econômicos de viabilidade dos investimentos, a evolução tecnológica e integração na matriz energética, observada a legislação e o disposto no contrato de concessão;

II. promover a construção e operação da infraestrutura necessária aos serviços de gás, diretamente ou através de terceiros, a aquisição, importação, montagem e fabricação de equipamentos e componentes necessários ao suprimento do mercado de gás e à melhor utilização do energético e de seus derivados, bem como os serviços de ligação e assistência técnica;

III. promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado;

IV. exercer atividades correlatas à sua finalidade principal, especialmente execução de estudos, pesquisas e projetos relacionados com o uso do gás, inclusive sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital integralizado é de R$ 220.965.711,15 (duzentos e vinte milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e quinze centavos), divididos em 33.600.000 (trinta e três milhões e seiscentas mil) ações nominativas, sendo 11.200.000 (onze milhões e duzentas mil) ações ordinárias e 22.400.000 (vinte e dois milhões e quatrocentas mil) ações preferenciais, todas de classe única, no valor unitário de R$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos), inconversíveis de uma espécie em outra.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações, mantendo-se a proporção de 1/3 (um terço) do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 2/3 (dois terços) pelas ações preferenciais.

§ 2º Não serão emitidos certificados de ações.

§ 3º As ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens:

a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, estabelecido no Art. 59, deste Estatuto Social;

b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Compagas;

c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes.

§ 4º Em caso de liquidação da Compagas os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do Capital Social da Compagas.

§ 5º Será assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações de que forem titulares, direito de preferência para subscrição do aumento de capital da Compagas, a ser exercido sobre ações da mesma espécie das que possuírem, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro, crédito ou em bens de qualquer natureza suscetíveis de avaliação em dinheiro, desde que de interesse

da sociedade, sendo que neste último caso, será procedida a competente avaliação, nos termos do Art. 8º da Lei n.º 6.404/76.

§ 6º O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação na imprensa, do aviso aos acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

§ 7º O acionista deverá realizar a integralização das ações subscritas ou adquiridas na data ou nas datas de pagamento previstas no boletim de subscrição. No caso de este ser omisso, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da subscrição ou aquisição, independentemente de aviso aos acionistas.

§ 8º O acionista que não integralizar as ações subscritas ou adquiridas na época estabelecida ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, e, se não efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido das ações a serem integralizadas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Compagas, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 8º A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que vier a ser designado pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, um secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da lei, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 12 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 13 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 14 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Compagas;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos membros dos órgãos estatutários da Companhia;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX - autorização para a Compagas mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

XIII - aprovação da Política de Distribuição de Dividendos;

XIV - estabelecimento de novas espécies e classes de ações;

XV - suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por Lei ou pelo presente Estatuto;

XVI - emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, inclusive não conversíveis em ações, notas promissórias, *"commercial papers"*, e outros, na forma da lei;

XVII - aquisições, vendas ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos.

§ 1° Para aprovação das matérias previstas nos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV e XVII deste artigo, será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto. Para as matérias previstas nos incisos III, IV, XII e XIV deste artigo, será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto.

§ 2° Para a aprovação da matéria prevista no inciso II deste artigo, será necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

§ 3° Para aprovação da matéria prevista no inciso XVI deste artigo, que ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do capital social autorizado, será necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 A Compagas será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 16 A representação da Compagas é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Compagas.

Composição, mandato e investidura

Art. 18 O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Diretor-Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho de Administração será indicado pelos acionistas minoritários em conjunto.

§ 5º Caberá ao acionista majoritário a indicação de 4 (quatro) membros, aos demais acionistas a indicação de 3 (três) membros e aos empregados a eleição de 1 (um) representante no Conselho de Administração, de acordo com as condições e requisitos da legislação aplicável.

Art. 19 O conselheiro representante dos empregados no Conselho de Administração, uma vez atendidos os critérios legais de qualificação, será indicado nos termos estabelecidos na legislação pertinente e tomará posse para o mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Vacância e substituições

Art. 20 Ocorrendo a vacância definitiva da função de Conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração

convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 1° Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2° Caso a vacância seja do cargo do Conselheiro representante dos empregados, assumirá o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 21 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, observados os quóruns de instalação e deliberação deste Estatuto.

Funcionamento

Art. 22 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos Conselheiros em exercício ou por membro que represente acionista que detenha no mínimo 24,5% (vinte e quatro e meio por cento) do Capital Social com direito a voto, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Compagas.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3° Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo,

quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente.

Art. 24 Para assuntos que justificadamente não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os Conselheiros, acompanhada da devida documentação de suporte, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 25 As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de 6 (seis) votos afirmativos.

Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo Único Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - eleger, destituir e substituir os Diretores da Compagas, fixando-lhes as atribuições;

II - fiscalizar a gestão dos Diretores da Compagas, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Compagas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

IV - aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

V - aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da Compagas, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

VI - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

VII - fixar a orientação geral dos negócios da Compagas, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade**;**

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IX - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa;

X - autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato;

XI - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XII - autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão;

XIII - fixar o limite máximo de endividamento da Compagas;

XIV - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XV - deliberar sobre as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social autorizado da Compagas, mediante proposta da Diretoria;

XVI - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a Política de Pessoal, incluindo a fixação do quadro de pessoal, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva e Programa de Participação nos Lucros e Resultados, bem como autorizar a aceitação de empregado cedido por Acionista;

XVII - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo valor superior a 2% (dois por cento) do capital social autorizado, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia,

transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, observadas as competências da Assembleia Geral estabelecidas no art. 14;

XVIII - autorizar o ingresso em juízo, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valor superior a 2% (dois por cento) do capital social autorizado;

XIX - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios e participações em novos empreendimentos;

XX - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Compagas;

XXI - aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Compagas e eventuais alterações;

XXII - aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Compagas;

XXIII - aprovar as políticas gerais da Compagas, bem como suas alterações, salvo as de competência da Assembleia Geral;

XXIV - aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas;

XXV - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXVI - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

XXVII - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XXVIII - conceder licença aos membros da Diretoria e ao Presidente do Conselho de Administração da Compagas;

XXIX - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, com prazo e objeto definidos;

XXX - eleger e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXXI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna;

XXXII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXIII - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor-Presidente e da Diretoria como órgão colegiado;

XXXIV - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Compagas, em conformidade com o disposto na lei, podendo remetê-los, a seu critério, à Assembleia Geral.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Compagas em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta por 3 (três) membros, todos residentes no País, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico-Comercial e 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Sendo:

a) Diretor-Presidente indicado pelo acionista Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
b) Diretor Técnico-Comercial e Diretor de Administração e Finanças indicados pelos demais acionistas.

Parágrafo Único É condição para investidura em cargo de diretoria da Compagas a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a

serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 31 São atribuições do Diretor-Presidente:

I - dirigir e coordenar a Compagas;

II - representar a Compagas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 41 deste Estatuto;

III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

IV - zelar para o atingimento das metas da Compagas, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

V - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VII - admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

VIII - conduzir a área de gestão de riscos e controle interno, com as seguintes atribuições mínimas:

a) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, conformidade e gerenciamento de riscos;

b) avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;

c) acompanhar o andamento de denúncias quanto a violações da Política de Compliance e Integridade, do Código de Conduta e de normas correlatas;

d) avaliar e monitorar os riscos a que estão sujeitos os negócios da Companhia;

e) reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 32 São atribuições dos demais Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Compagas e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Compagas estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 33 São atribuições do Diretor de Administração e Finanças o planejamento, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 34 São atribuições do Diretor Técnico-Comercial o planejamento, supervisão e administração de todas as atividades de engenharia, construção, manutenção, operação dos sistemas, comercialização de gás, bem como relacionamento geral com o mercado, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Vacância, substituições e licenças

Art. 35 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 2º Os Diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Art. 36 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Único Os membros da Diretoria anualmente farão jus a 30 (trinta) dias de licença remunerada, em períodos fracionados ou não, dispensada a deliberação do Art. 27, inciso XXVIII, mediante autorização do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DIRETORIA COLEGIADA

Funcionamento

Art. 37 A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de qualquer um dos outros diretores.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de todos os diretores em exercício, devendo as deliberações serem tomadas por unanimidade, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Não havendo unanimidade, as deliberações serão tomadas por 2 (dois) diretores, desde que um deles seja o Diretor-Presidente.

§ 3º A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

Art. 38 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Atribuições

Art. 39 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I - gerir os negócios da Compagas de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais e ambientais, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Compagas e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, até a última reunião ordinária do ano anterior;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Compagas com os respectivos projetos;

c) o orçamento da Compagas, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios e participações em novos empreendimentos;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Compagas;

f) trimestralmente, os relatórios da Compagas acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) proposta relacionada à política de pessoal, incluindo diretrizes de contratação;

i) o regimento interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Compagas.

IV - aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da Compagas.

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a) o ingresso em juízo da COMPAGAS, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de 2% (dois por cento) do capital social autorizado; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos até o limite de 2% (dois por cento) do capital social autorizado, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as Políticas e o Código de Conduta da Compagas, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;

VII - definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Compagas;

VIII - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a Compagas, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão e melhoria;

IX - deliberar sobre pedidos de registros de marcas, patentes, nomes e insígnias.

Parágrafo Único Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada Diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Compagas.

Art. 40 O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada Diretor.

Representação

Art. 41 A Compagas obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Administração e Finanças, e o outro, o Diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

II - pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos Diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Compagas, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Compagas quando o ato a ser praticado, por força normativa, impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que

duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria colegiada.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 42 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único Sem prejuízo de suas atribuições legais, compete ainda ao Conselho Fiscal, a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 43 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 1 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Único Caberá a cada acionista a indicação de um membro efetivo e um membro suplente para o Conselho Fiscal.

Vacância e substituições

Art. 44 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 45 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 46 Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 47 Para investidura no cargo, os membros dos Órgãos Estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976.

Art. 48 Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um endereço para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do endereço indicado somente mediante comunicação escrita à Compagas.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Compagas em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 50 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 52 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 53 Anualmente será realizada avaliação do desempenho da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, podendo contar com apoio técnico de instituição independente.

Art. 54 Os Órgãos Estatutários deliberam por voto, com registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 55 Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Remuneração

Art. 57 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único O Diretor-Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 58 O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 59 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º A Compagas poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos

intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Compagas.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Compagas permita.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 60 A liquidação, dissolução e extinção da Compagas processar-se-á em conformidade com a Lei vigente e este Estatuto, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX

MECANISMO DE DEFESA

Art. 61 Os membros dos órgãos estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 62 A Compagas assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Compagas que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Compagas ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Compagas.

Art. 63 A Compagas assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica, bem como arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Art. 64 Caso quaisquer dos beneficiados pela defesa jurídica for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigado a ressarcir a Compagas todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 65 A Compagas poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 62, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Compagas a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/76, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 67 Para o cumprimento de seu objeto social, a Compagas poderá contar com a cessão de empregados de seus Acionistas.

Art. 68 A Compagas deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos na legislação aplicável.